



Doc.
001535

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria Executiva
Esplanada dos Ministérios, Bloco "L" - 7º andar - Gabinete
Tel. (61) 2104-8744 / 2104-8745 / 3223-5808
Fax. (61) 3223-1297 / 2104-9172
700.47-900 - Brasília/DF - BRASIL

OFÍCIO Nº 880/2005/SE - GAB

Brasília, 07 de dezembro de 2005.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DELCÍDIO AMARAL
Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI DOS CORREIOS
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Senado Federal
BRASÍLIA - DF

Assunto: cópias de contratos celebrados nos últimos cinco anos com empresas de publicidades.

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, reportamos ao Ofício nº 0898/2005 – CPMI – “CORREIOS”, de 10 de novembro de 2005, que nos foi repassado pela Subsecretaria de Comunicação Institucional da Secretaria-Geral da Presidência da República, por meio do Ofício-Circular nº 116 SPPN/SECOM/SG-PR, de 21 de novembro de 2005, em que solicita cópia do(s) contrato(s) firmados, nos últimos cinco anos, pelas empresas de publicidade relacionadas no referido documento.
2. Sobre o assunto em pauta, remetemos a Vossa Excelência cópias, em anexo, do “CONTRATO Nº 02/2004, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E A EMPRESA LEW, LARA PROPAGANDA E COMUNICAÇÃO LTDA e o TERMO ADITIVO Nº 01/2005 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS Nº 02/2004”.
3. Esclarecemos que esses são os únicos contratos de publicidades firmados por este Ministério da Educação nos últimos cinco anos.
4. Diante do exposto, esperamos ter respondido o assunto em questão.

Atenciosamente,


JAIRO JORGE
Secretário-Executivo do MEC



**CONTRATO Nº 02/2004, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO E A EMPRESA LEW, LARA
PROPAGANDA E COMUNICAÇÃO LTDA.**

**Concorrência nº.01/2003
Contrato nº 02/2004**

A União, representada pelo Ministério da Educação, sediado em Brasília-DF, na Rua Esplanada do Ministérios, bloco "L" 9º andar, através do GABINETE DO MINISTRO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.445/0001-01, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por VERA LÚCIA CARLETTO FLORES, brasileira, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 296.315.300-78, portador da Carteira de Identidade nº 9.030.175.682 SSP/RS, e a empresa LEW, LARA PROPAGANDA E COMUNICAÇÃO LTDA, com sede em São Paulo/SP, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1851, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.733.030/0001-50, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr. FERNANDO ALENCAR LARA, brasileiro, residente e domiciliado em São Paulo/SP, inscrito no CPF sob o nº 011.738.158-64, portador da Carteira de Identidade nº 6.152.032-SSP/SP, resolvem celebrar o presente contrato, para prestação de serviços de publicidade, a serem realizados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, decorrente do Processo nº 23123.001219/2003-96, mediante os termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1 O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e modificações posteriores, da Lei nº 4.680, de 18.06.65, do Decreto nº 57.690, de 01.02.66, do Decreto nº 4.563, de 31.12.02, do Decreto nº 4.799, de 04.08.03, e das Instruções Normativas nº 7, de 13.11.95, nº 16, de 13.07.99, e 21, de 27.07.01, todas da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República.

1.2 Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados - o Edital da Concorrência 01/2003 e seus anexos, bem como as Propostas.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de publicidade do CONTRATANTE, compreendidos: estudo, concepção, execução e distribuição de campanhas e peças publicitárias; desenvolvimento e execução de ações promocionais e a elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual.

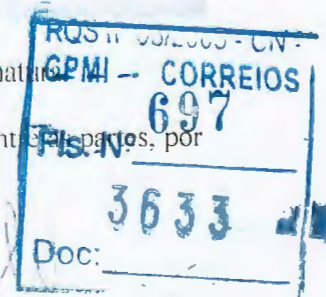
2.2 Os serviços serão solicitados à CONTRATADA de modo a garantir que o valor efetivamente realizado não seja inferior a 30% (trinta por cento) do total executado pelas duas agências contratadas, no período de doze meses.

2.3 A CONTRATADA atuará de acordo com solicitação do CONTRATANTE e não terá, particularmente, exclusividade em relação a nenhum dos serviços previstos no item 2.1.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá duração de doze meses, contados a partir do dia da sua assinatura.

3.1.1 O CONTRATANTE poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, por até três períodos iguais e sucessivos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTARIOS

4.1 As despesas a serem realizadas pela CONTRATADA, nos primeiros 12 (doze) meses, serão de no mínimo 30% (trinta por cento) e de no máximo 70% (setenta por cento) do valor estimado de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), conforme previsto no subitem 1.3 do Edital de Concorrência nº 01/2003, que deu origem a este contrato.

4.2 Os recursos para a execução dos serviços durante o exercício de 2004 estão estimados e consignados no Orçamento Geral da União nas seguintes dotações orçamentárias: Programa de Trabalho nºs: 12.131.0073.4641.0001, 12.131.1060.6299.0001, 12.131.1061.4641.0001, 12.131.1061.4641.0003, 12.131.1062.4641.0001, 12.131.1066.4641.0001, 12.131.1067.4641.0001, e outros programas que, por ventura, estejam designados para o objeto do contrato, Elemento de Despesa: 3390.39, Empenho: 2004NE900002 (por estimativa), de 18/03/2004, no valor de 100.000,00 (cem mil reais).

4.3 Se o CONTRATANTE optar pela prorrogação deste contrato, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

4.4 O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

5.1.1 Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

5.1.2 Realizar - com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros - todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pelo CONTRATANTE.

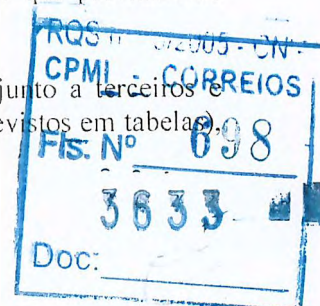
5.1.3 Centralizar o comando da publicidade do CONTRATANTE em Brasília, onde, para esse fim, manterá escritório. A seu critério, a CONTRATADA poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

5.1.3.1 A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo máximo de trinta dias corridos, a contar da data da assinatura deste instrumento, que possui, em Brasília, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados à CONTRATANTE, representada, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

- um na área de atendimento;
- um na área de planejamento;
- uma dupla na área de criação;
- um na área de mídia;
- um nas áreas de produção impressa, eletrônica e de design/computação gráfica.

5.1.4 Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este ajuste) na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

5.1.5 Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, ao CONTRATANTE descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens.



5.1.5.1 O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido ao CONTRATANTE, caso este venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

5.1.6 Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos itens **8.2** e **8.3**, da Cláusula Oitava, para os direitos autorais de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias do CONTRATANTE.

5.1.7 Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução.

5.1.7.1 Se não houver possibilidade de obter três propostas, a CONTRATADA deve apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.

5.1.8 Obter a aprovação prévia do CONTRATANTE, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

5.1.9 Submeter a subcontratação de terceiros, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

5.1.9.1 Nesses casos, a CONTRATADA permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante o CONTRATANTE.

5.1.9.2 A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a CONTRATADA ou seus funcionários tenham, direta ou indiretamente participação societária, ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar ao CONTRATANTE esse vínculo e obter sua aprovação.

5.1.10 Produzir, de início, após a respectiva aprovação do serviço pelo CONTRATANTE, uma cópia *Betacam* e uma cópia *VHS* de cada filme para TV, uma cópia, em fita cassete, de *spots e jingles* de rádio, um fotolito e duas provas de fotolito de peças para revistas ou jornais.

5.1.11 Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, *rnala*-direta, etc.) aprovadas pelo CONTRATANTE.

5.1.11.1 No caso de necessidade de segunda tiragem, o CONTRATANTE poderá, a seu critério, optar pela contratação junto a terceiros, sob sua própria orientação.

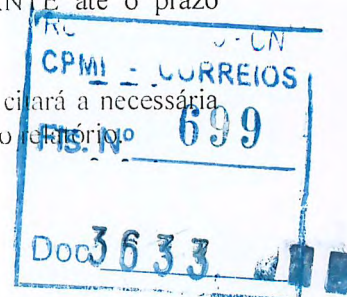
5.1.11.2 A quantidade de material a ser utilizado na veiculação só será definida após a aprovação da mídia pelo CONTRATANTE e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no item **5.1.10**.

5.1.12 Entregar ao CONTRATANTE, até o dia 10 do mês subsequente, um relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio.

5.1.13 Registrar em Relatórios de Atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviço entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambos tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

5.1.13.1 Esses relatórios deverão ser enviados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE até o prazo máximo de dois dias úteis após a realização do contato.

5.1.13.2 Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, o CONTRATANTE solicitará a necessária correção, no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.



5.1.14 Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por terceiros por ela contratada.

5.1.15 Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome do CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização.

5.1.16 Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

5.1.17 Submeter previamente ao CONTRATANTE a eventual caução ou utilização deste contrato em qualquer operação financeira.

5.1.18 Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste.

5.1.19 Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

5.1.20 Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados.

5.1.21 Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.1.22 Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

5.1.23 Apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

5.1.24 Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o próprio CONTRATANTE.

5.1.24.1 Em casos de subcontratação de terceiros para a execução, total ou parcial, de serviços estipulados neste instrumento, exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições do presente contrato.

5.1.25 Manter, por si, por seus prepostos e subcontratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do CONTRATANTE.

5.1.25.1 A infração a este dispositivo implicará a rescisão imediata deste contrato e sujeitará a CONTRATADA às penas da Lei nº 9.279, de 14.05.96, e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.

5.1.26 Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste contrato.



5.1.27 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE.

5.1.28 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, bem como obrigarse por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

5.1.28.1 Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar o CONTRATANTE e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao CONTRATANTE as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

5.1.29 Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

5.1.30 Designar preposto aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

6.1.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

6.1.2 Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte quatro horas úteis;

6.1.3 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

6.1.4 Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

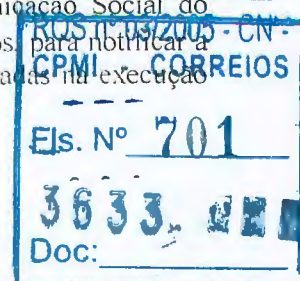
6.1.5 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

6.1.6 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

7.1 O CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

7.1.1 A fiscalização dos serviços será exercida pelo Chefe da Assessoria de Comunicação Social do CONTRATANTE, ou por preposto devidamente credenciado, que terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste contrato.



7.2 A fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

7.3 A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal do CONTRATANTE.

7.4 A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do CONTRATANTE.

7.5 A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, a sua expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

7.6 A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus subcontratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

7.7 A ausência de comunicação por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

7.8 A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

7.9 A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna do CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados ao CONTRATANTE.

7.10 Ao CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

7.11 O CONTRATANTE realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela CONTRATADA, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

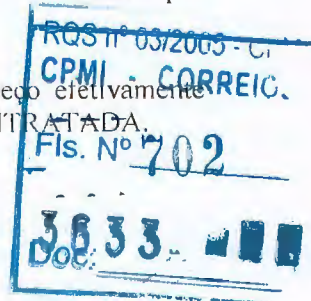
7.11.1 A avaliação semestral será considerada pelo CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato; para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações.

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO

8.1 Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

8.1.1 Honorários de 10% (dez por cento) referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, de que trata o item 9.1, incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por terceiros, com a efetiva intermediação da CONTRATADA.

8.1.1.1 Esses honorários serão calculados sobre o preço líquido, assim entendido o preço efetivamente faturado, dele excluído o valor dos impostos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.



8.1.2 Honorários de **05%** (cinco por cento) incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de outros serviços realizados por terceiros, com a efetiva intermediação da CONTRATADA, referentes ao desenvolvimento e execução de ações promocionais e à elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual

8.1.2.1 Esses honorários serão calculados sobre o preço líquido, assim entendido o preço efetivamente faturado, dele excluído o valor dos impostos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

8.1.3 **90%** (noventa por cento) dos valores previstos na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria CONTRATADA.

8.1.3.1 Os leiautes reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

8.2 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo em relação ao cachê original a ser pago pelo CONTRATANTE, a atores e modelos, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, será de **70%** (setenta por cento).

8.2.1 O valor inicialmente contratado poderá ser repactuado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

8.3 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pelo CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de uso dessas obras, será de **70%** (setenta por cento).

8.3.1 O valor inicialmente contratado poderá ser repactuado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

8.4 A CONTRATADA não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por terceiros referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

8.5 Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse do CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pelo CONTRATANTE.

8.6 A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pelo CONTRATANTE, de créditos que a este tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

8.7 As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse do CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DESCONTO DE AGÊNCIA

9.1 Além da remuneração prevista na Cláusula Oitava, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência - à base de um percentual bruto de **20%** (vinte por cento) dos preços de tabela ou dos preços

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº **703**
Doc: **36332**

acertados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois - concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/65 e com o art. 11 do Regulamento da Lei nº 4.680/65, aprovado pelo Decreto nº 57.690/66 e alterado pelo Decreto nº 4.563/02.

9.2 Quando do pagamento de cada uma das faturas de veiculação, conforme previsto no item **11.1.1**, a CONTRATADA repassará ao CONTRATANTE, sob a forma de desconto, parte do desconto padrão de agência a que faz jus, cabendo, do valor correspondente à veiculação, **15%** (quinze por cento) à CONTRATADA e **5%** (cinco por cento) ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA - DIREITOS AUTORAIS

10.1 A CONTRATADA cede ao CONTRATANTE, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das idéias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste contrato.

10.1.1 O valor dessa cessão é considerado incluso nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Oitava e Nona deste contrato.

10.1.2 O CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.

10.1.3 A critério do CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes da estrutura do Poder Executivo Federal, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.

10.2 Em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, a CONTRATADA solicitará de cada contratado dois orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que o CONTRATANTE escolha uma das opções.

10.2.1 Nos casos de cessão por tempo limitado, a CONTRATADA condicionará a contratação do serviço pelo período indicado pelo CONTRATANTE e utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão.

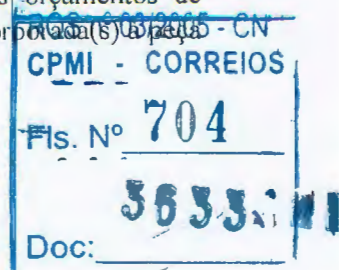
10.2.2 Quando o CONTRATANTE optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, a CONTRATADA se compromete a fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros - para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços - cláusulas escritas que:

10.2.2.1 Explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;

10.2.2.2 Estabeleçam que este CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

10.2.3 Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão - definitiva ou por tempo limitado - será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

10.3 A CONTRATADA se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) ou não, e os de cessão dos demais direitos.



10.4 A CONTRATADA se compromete a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

10.4.1 Que ao CONTRATANTE serão entregues duas cópias, uma em Betacam e outra em VHS, de todo o material bruto produzido;

10.4.2 A cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material ao CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

10.4.3 Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

10.5 A seu critério, o CONTRATANTE poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes do Poder Executivo Federal. Nesses casos, quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos das peças.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 Os documentos de cobrança da CONTRATADA, compostos de uma via da Nota Fiscal-Fatura ou de Fatura com a respectiva Nota Fiscal, e uma via do documento fiscal do fornecedor com o comprovante do respectivo serviço, serão liquidados, salvo em casos prévia e expressamente autorizados pelo CONTRATANTE, mediante crédito na conta corrente nº **5.150-0** mantida pela CONTRATADA junto à agência **3.336-7**, do **Banco do Brasil S/A.**, da seguinte forma:

11.1.1 Veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança, tabelas de preços dos veículos e respectivos comprovantes de veiculação, em até trinta dias após o mês de veiculação;

11.1.2 Produção: mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas, e respectivos comprovantes, em até trinta dias após o mês de produção;

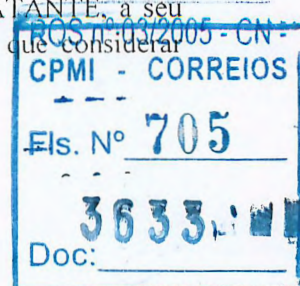
11.1.3 Outros serviços realizados por terceiros: mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes, nos vencimentos previamente ajustados com o CONTRATANTE.

11.2 Os documentos de cobrança e demais documentos necessários ao reembolso de despesas deverão ser encaminhados ao endereço a seguir, com antecedência mínima de dez dias da data do vencimento, dos quais deverão constar a citação ao contrato nº 02/2004 e a manifestação de aceitação da Assessoria de Comunicação Social do CONTRATANTE.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Esplanada dos Ministérios, Bloco "L" 9º andar, Sala 925
Brasília-DF
CEP: 70.047-900

11.3 Antes da efetivação dos pagamentos, será realizada a comprovação de regularidade da CONTRATADA no SICAF, através de consulta on-line.

11.4 Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, o CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.



11.4.1 Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

11.5 No caso de eventual atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para tanto até a data de sua efetivação, calculados pro rata tempore, sobre o valor da nota fiscal/fatura, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM= $\{(1=TR/100)N/30 - 1\} \times VP$, onde:

TR= percentual atribuído à Taxa Referencial – TR;

EM= Encargos Moratórios;

VP= Valor da parcela a ser paga;

N= Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do ato efetivo pagamento.

11.5.1 O CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

11.6 O CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

11.7 Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados, pela CONTRATADA, nos prazos e condições previamente aprovados pelo CONTRATANTE e expressos pelos fornecedores em seus documentos fiscais.

11.7.1 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

11.7.2 CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE cópias dos respectivos documentos fiscais que comprovem os pagamentos feitos a terceiros, até dez dias após sua realização.

11.8 O CONTRATANTE efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme dispõe o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27.12.96.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA

12.1 A CONTRATADA prestará a garantia, em favor do CONTRATANTE, no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), correspondente a 1 % (um por cento) do total da verba orçamentária máxima prevista para a execução dos serviços objeto deste contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, à escolha da CONTRATADA.

12.2 Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data do recebimento da notificação do CONTRATANTE.

12.3 Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA.

12.3.1 Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

12.4 Em caso de atualização do total estimado de despesas deste contrato, o CONTRATANTE exigirá a complementação do valor da garantia, para que se mantenha o percentual estabelecido no item 12.1.

RGST nº 03/2005 - CN -
GPMI - CORREIOS
Fis. Nº 706
Doc: 3633

12.5 Na hipótese de prorrogação deste contrato, o CONTRATANTE exigirá nova garantia, escolhida pela CONTRATADA entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Em caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATADA estará sujeita às sanções e demais disposições dos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

13.2 As multas serão aplicadas da seguinte forma:

13.2.1 1% (um por cento) por dia de atraso, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do serviço, calculada sobre o valor do serviço em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento);

13.2.2 10% (dez por cento), sobre o valor atualizado deste contrato, cumulativa com as demais sanções, por infração a quaisquer outras de suas cláusulas.

13.3 O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1 O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

14.2 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

14.3 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras agências de propaganda, caberá ao CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente contrato.

14.4 A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

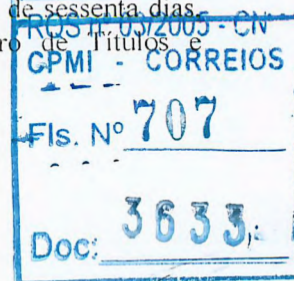
14.5 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade e promoção que estejam de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

15.2 O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, a sua expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

15.3 O presente contrato poderá ser denunciado pelo CONTRATANTE após decorridos cento e oitenta dias de sua vigência, mediante aviso prévio à CONTRATADA, com antecedência mínima de sessenta dias, através de correspondência protocolizada ou por intermédio do Cartório de Registro de Títulos e Documentos.



15.4 Constituem direitos e prerrogativas do CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666/93, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

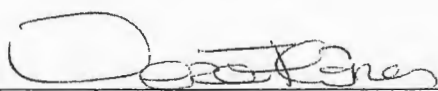
15.5 A omissão ou tolerância das partes - em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente - não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

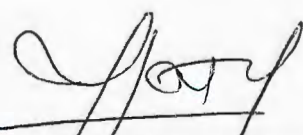
CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Juízo da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

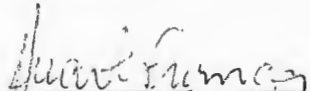
E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

Brasília - DF, 18 de março de 2004


VERA LÚCIA CARLETTI FLORES
CONTRATANTE


FERNANDO ALENCAR LARA
CONTRATADA

Testemunhas


Nome Thais Cristina Rêgo
CPF 013.123.178-61
Endereço SGN R10 Bloco 105


Nome Thais Cristina Rêgo
CPF 013.123.178-61
Endereço SGN R10 Bloco 105

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fts. Nº 708
Doc: 3633



para TAM - TAXI AÉRO MARILIA S.A., permanecendo, porém, com o mesmo CNPJ/MF e endereço de cobrança. Vigência: 01.03.2004 a 30.06.2008. Fundamento Legal: Art. 61 da Lei n.º 8.666/93, de 21.06.1993. Data da Assinatura: 01.03.2004.

Processo: T.A. n.º 007/04(IV)0024 - TC n.º 2.03.24.041-3. Concedente: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO. Dependência: Aeroporto Internacional de Congonhas/São Paulo. Representante: Willer Larry Furtado - Superintendente. Concessionário: TAM - TAXI AÉRO MARILIA LTDA. Representantes: Sr. Rui Thomaz de Aquino e Sr. Jorge Luiz Pires Vaz, Diretores. Objeto: Em conformidade com a Reunião de Quotistas realizada em 11.11.2003, a qual foi lavrada em Ata de Reunião, devidamente registrada na JUCESP sob o nº 29.770/04-0, o Concessionário TAM - TAXI AÉRO MARILIA LTDA, teve sua Razão Social modificada para TAM - TAXI AÉRO MARILIA S.A., permanecendo, porém, com o mesmo CNPJ/MF e endereço de cobrança. Vigência: 01.03.2004 a 31.03.2007. Fundamento Legal: Art. 61 da Lei n.º 8.666/93, de 21.06.1993. Data da Assinatura: 01.03.2004.

Processo: T.A. n.º 009/04(IV)0024 - TC n.º 2.97.24.043-9. Concedente: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO. Dependência: Aeroporto Internacional de Congonhas/São Paulo. Representante: Willer Larry Furtado - Superintendente. Concessionário: TAM - TAXI AÉRO MARILIA LTDA. Representantes: Sr. Rui Thomaz de Aquino e Sr. Jorge Luiz Pires Vaz, Diretores. Objeto: Em conformidade com a Reunião de Quotistas realizada em 11.11.2003, a qual foi lavrada em Ata de Reunião, devidamente registrada na JUCESP sob o nº 29.770/04-0, o Concessionário TAM - TAXI AÉRO MARILIA LTDA, teve sua Razão Social modificada para TAM - TAXI AÉRO MARILIA S.A., permanecendo, porém, com o mesmo CNPJ/MF e endereço de cobrança. Vigência: 01.03.2004 a 16.04.2007. Fundamento Legal: Art. 61 da Lei n.º 8.666/93, de 21.06.1993. Data da Assinatura: 01.03.2004.

Processo: T.A. n.º 010/04(IV)0024 - TC n.º 2.99.24.082-7. Concedente: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO. Dependência: Aeroporto Internacional de Congonhas/São Paulo. Representante: Willer Larry Furtado - Superintendente. Concessionário: TAM - TAXI AÉRO MARILIA LTDA. Representantes: Sr. Rui Thomaz de Aquino e Sr. Jorge Luiz Pires Vaz, Diretores. Objeto: Em conformidade com a Reunião de Quotistas realizada em 11.11.2003, a qual foi lavrada em Ata de Reunião, devidamente registrada na JUCESP sob o nº 29.770/04-0, o Concessionário TAM - TAXI AÉRO MARILIA LTDA, teve sua Razão Social modificada para TAM - TAXI AÉRO MARILIA S.A., permanecendo, porém, com o mesmo CNPJ/MF e endereço de cobrança. Vigência: 01.03.2004 a 31.08.2004. Fundamento Legal: Art. 61 da Lei n.º 8.666/93, de 21.06.1993. Data da Assinatura: 01.03.2004.

Processo: T.A. n.º 016/04(IV)0024 - TC n.º 02.2004.024.0008. Concedente: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO. Dependência: Aeroporto Internacional de Congonhas/São Paulo. Representante: Willer Larry Furtado - Superintendente. Concessionário: TAM - TAXI AÉRO MARILIA LTDA. Representantes: Sr. Rui Thomaz de Aquino e Sr. Jorge Luiz Pires Vaz, Diretores. Objeto: Em conformidade com a Reunião de Quotistas realizada em 11.11.2003, a qual foi lavrada em Ata de Reunião, devidamente registrada na JUCESP sob o nº 29.770/04-0, o Concessionário TAM - TAXI AÉRO MARILIA LTDA, teve sua Razão Social modificada para TAM - TAXI AÉRO MARILIA S.A., permanecendo, porém, com o mesmo CNPJ/MF e endereço de cobrança. Vigência: 01.03.2004 a 28.02.2009. Fundamento Legal: Art. 61 da Lei n.º 8.666/93, de 21.06.1993. Data da Assinatura: 01.03.2004.

AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS-GOVERNADOR ANDRÉ FRANCO MONTORO

RETIFICAÇÃO

No extrato do Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 123/CMGR-4/2004; Publicado no D.O.U. de 01.03.2004, Seção 3, página 10, trata-se da empresa DELTA BUSINESS PARCERIA DE NEGÓCIOS LTDA.

AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS/CAMPINAS

EXTRATO DE DISTRATO

T.D. Nº 030/04(IV)0026 ao TC Nº 2.00.26.026-0. Concedente: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO. Representante: LIA APARECIDA SEGAGLIO - Superintendente. Dependência: Aeroporto Internacional de Viracopos/Campinas. Concessionário: POLAR AIR CARGO INC. Representante: Luis Fernando R. Del Valle Valle - Procurador. Vigência: 29.02.04. Data de Assinatura: 06.03.2004.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Nº 020/KPCM/2004. Objeto: Concessão de uso de área para comercialização de veiculação publicitária de terceiros, através de um painel giratório. Contratada: META 29 - SERVIÇOS DE MARKETING S/C LTDA. Fundamento Legal: Inciso II, Artigo 24 da Lei 8.666/93. Justificativa: Inciso II, Artigo 24 da Lei 8.666/93. Aprovação de Dispensa em 27.01.2004: ALDO TADEU MASSRUHÁ - Gerente Comercial. Ratificação em 09.02.2004: LIA APARECIDA SEGAGLIO - Superintendente do Aeroporto Internacional Viracopos/Campinas. Valor Global: R\$ 2.100,00.

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Nº 011/KPCM/2004. Objeto: Concessão de uso de área para prestação dos serviços de táxi, através de balcão. Contratada: CO-OPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS - TAXISTAS. Fundamento Legal: Artigo 25 "Caput" da Lei 8.666/93. Justificativa: Artigo 25 "Caput" da Lei 8.666/93. Aprovação de Inexigibilidade em 28.01.2004: ALDO TADEU MASSRUHÁ - Gerente Comercial. Ratificação em 01.02.2004: LIA APARECIDA SEGAGLIO - Superintendente do Aeroporto Internacional Viracopos/Campinas. Valor Global: R\$ 16.800,00.

Processo Nº 018/KPCM/2004. Objeto: Concessão de uso de área para exposição e comercialização de aparelhos celulares da operadora de telefonia móvel celular "Claro". Contratada: ENSIST SISTEMAS E INFORMÁTICA LTDA. Fundamento Legal: Artigo 25 - "Caput" da Lei 8.666/93. Justificativa: Artigo 25 - "Caput" da Lei 8.666/93. Aprovação de Inexigibilidade em 26.02.2004: ALDO TADEU MASSRUHÁ - Gerente Comercial. Ratificação em 01.03.2004: LIA APARECIDA SEGAGLIO - Superintendente do Aeroporto Internacional Viracopos/Campinas. Valor Global: R\$ 5.000,00.

Processo Nº 014/KPCM/2004. Objeto: Concessão de uso de área para prestação dos serviços a terceiros, compreendendo a fumação em madeira de embalagens ou suporte de mercadorias transportadas por via aérea. Contratada: NIKKEY CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. Fundamento Legal: Artigo 25 "Caput" da Lei 8.666/93. Justificativa: Artigo 25 "Caput" da Lei 8.666/93. Aprovação de Inexigibilidade em 26.12.2003: ALDO TADEU MASSRUHÁ - Gerente Comercial. Ratificação em 01.01.2004: LIA APARECIDA SEGAGLIO - Superintendente do Aeroporto Internacional Viracopos/Campinas. Valor Global: R\$ 3.180,00.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

T.A. Nº 233/03(IV)0026. 3º Aditamento ao TC Nº 2.00.26.094-4. Concedente: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO. Representante: LIA APARECIDA SEGAGLIO - Superintendente. Concessionário: WORLD COURIER DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA. Representante: Valter Francisco de Souza - Administrador. Objeto: Fica alterado o endereço de cobrança, que passa para o endereço indicado no preâmbulo deste Instrumento. Fundamento Legal: Artigo 65, inciso II, alínea "c", da Lei 8.666/93. Vigência: 01/12/03. Data de Assinatura: 01/12/03.

T.A. Nº 007/04(IV)0026. 1º Aditamento ao TC Nº 2.02.26.004-6. Concedente: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO. Representante: LIA APARECIDA SEGAGLIO - Superintendente. Concessionário: TRE & COM - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Representante: José Carlos da Silveira - Sócio. Objeto: Fica renovado o prazo contratual por vinte e quatro meses. O valor fixo mensal a ser recolhido passa para R\$ 193,00. Fica transferida a área, sem modificação de dimensão. Fundamento Legal: Artigo 57, § 1º, Inciso IV, Artigo 58, inciso I, parágrafos 1º e 2º e, Artigo 65, inciso II, da Lei 8.666/93. Vigência: 01/01/04 a 31/12/05. Data de Assinatura: 01/01/04.

T.A. Nº 009/04(IV)0026. 2º Aditamento ao TC Nº 2.02.26.023-2. Concedente: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO. Representante: LIA APARECIDA SEGAGLIO - Superintendente. Concessionário: RCM - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. Representante: Symone Jeronimo de Araújo - Sócia. Objeto: Fica renovado o prazo contratual por vinte e quatro meses. Fica transferida as instalações de área. Em razão da cláusula Segunda deste Instrumento e da unificação dos Termos nº 2.00.26.130-4 e 2.01.26.008-5 ao Contrato ora aditado, a dimensão da área fica alterada para 129,00m². O valor mensal a ser recolhido passa para R\$ 5.586,99. Fundamento Legal: Artigo 57, § 1º, Inciso IV, bem como no Artigo 58, Inciso I, §§ 1º e 2º c/c o Artigo 65, Inciso I, alínea "b", todos da Lei 8.666/93. Vigência: 01/01/04 a 31/12/2005. Data de Assinatura: 01/01/04.

T.A. Nº 019/04(IV)0026. 1º Aditamento ao CC Nº 01.2003.026.0008. Concedente: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO. Representante: LIA APARECIDA SEGAGLIO - Superintendente. Concessionário: META 29 - SERVIÇOS DE MARKETING S/C LTDA. Representantes: Pedro Barbatostano Júnior e Clóvis Augusto Mostaê Cordoiro - Sócios. Objeto: Fica prorrogado o prazo contratual por dois meses. Os vencimentos para recolhimento dos pagamentos, ficam assim estabelecidos: período de 21/01/04 a 20/02/04 - vencimento 08/02/04; período de 21/02/04 a 20/03/04 - vencimento 08/03/04. Fundamento Legal: Artigo 57, § 1º, Inciso IV da Lei 8.666/93. Vigência: 21/01/04 a 20/03/04. Data de Assinatura: 21/01/04.

T.A. Nº 216/03(IV)0026. 2º Aditamento ao TC Nº 2.01.26.152-9. Concedente: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO. Representante: LIA APARECIDA SEGAGLIO - Superintendente. Concessionário: MERZARIO DO BRASIL LTDA. Representante: José Carlos Ferreira Cabral - Sócio. Objeto: Fica renovado o prazo contratual por doze meses. O valor fixo mensal a ser recolhido passa para R\$ 900,00. Fica modificado o endereço de cobrança, passando para o endereço indicado no preâmbulo deste Instrumento. Fundamento Legal: Artigo 57, § 1º, Inciso IV, da Lei 8.666/93. Vigência: 01/12/03 a 30/11/04. Data de Assinatura: 01/12/03.

T.A. Nº 208/03(IV)0026. 4º Aditamento ao TC Nº 2.98.26.100-6. Concedente: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO. Representante: LIA APARECIDA SEGAGLIO - Superintendente. Concessionário: BRASIF DUTY FREE SHOP LTDA. Representantes: Santos de Araújo Fagundes - Diretor e Cyro Soares Kurtz - Procurador. Objeto: Fica a contar de 01/10/03, transferida a área, alterando a dimensão para 35,10 m². O valor mensal a ser recolhido passa para R\$ 334,50. Fundamento Legal: Artigo 58, I, §§ 1º e 2º, c/c Artigo 65, I, alínea "b", da Lei 8.666/93. Vigência: 12/03/04. Data de Assinatura: 12/03/04.

AEROPORTO INTERNACIONAL SALGADO FILHO (PORTO ALEGRE)

EXTRATOS DE ADESAO

Termo de Adesão n.º 022/SBPA/2003. Concedente: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária. Dependência: Aeroporto Internacional Salgado Filho - Porto Alegre - RS. Representante: Marco Aurélio Franceschi - Superintendente Adjunto. Concessionário: TIM CELULAR S/A. Representantes Legais: Antônio Luiz Jardim Pereira / Eloi Sadi Mezzomo - Procuradores. Objeto: Utilização do STLF. Vigência: 24/11/2003 a 23/11/2004. Data da assinatura: 24 de novembro de 2003.

Termo de Adesão n.º 07.2004.013.0002. Concedente: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária. Dependência: Aeroporto Internacional Salgado Filho - Porto Alegre - RS. Representante: Marco Aurélio Franceschi - Superintendente Adjunto. Concessionário: SINDICATO DOS DESPACHANTES ADUANEIROS DO RS. Representante Legal: Emi Severo da Gama - Presidente. Objeto: Utilização do STLF. Vigência: 01/02/2004 a 09/08/2005. Data da assinatura: 23 de janeiro de 2004.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Termo Aditivo n.º 024/04/V/0013 Concedente: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária. Dependência: Aeroporto Internacional Salgado Filho - Porto Alegre - RS. Representante: João Roberto de Paula - Superintendente. Concessionário: Sag do Brasil S/A. Representantes: Gaspar Barro - Diretor Administrativo e Financeiro e Elaine Kovas - Procuradora. Objeto: 2º aditamento ao TC n.º 02-1997-013-0059 que modifica condições gerais e prorroga prazo. Prazo: Inciso: 01 de fevereiro de 2004. Término: 31 de janeiro de 2006. Fundamento Legal: Art. 57, parágrafo 1º e Art. 24 da Portaria 774/GM 2 de 23.11.97. Data da assinatura: 30 de janeiro de 2004.

Termo Aditivo n.º 043/04/V/0013 Concedente: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária. Dependência: Aeroporto Internacional Salgado Filho - Porto Alegre - RS. Representante: Marco Aurélio Franceschi - Superintendente Adjunto e Aguinaldo Gomes de Souza - Gerente Comercial e de Logística. Concessionário: Platform Marketing e Propaganda Ltda. Representante: Maria Elisabeth Bueno Telles - Sócia. Objeto: primeiro aditamento ao C T n.º 01-2003-013-0016 que prorroga prazo. Prazo: Inciso: 07 de março de 2004. Término: 06 de abril de 2004. Fundamento Legal: Inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 e art. 24 da Portaria 774/GM2, de 13.11.97. Data da assinatura: 06 de março de 2004.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2004

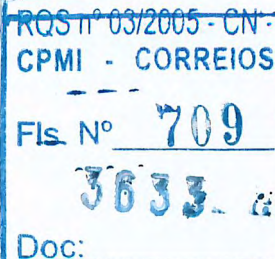
Nº Processo: 23123001219200396. Contratante: MINISTERIO DA EDUCACAO. CNPJ Contratado: 00553702000100. Contratado: CASABLANCA COMUNICACAO & MARKETING LTDA. Objeto: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de publicidade do CONTRATANTE, compreendendo: execução e distribuição de campanhas e peças publicitárias; ações promocionais, elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual. Os serviços serão solicitados à CONTRATADA de modo a garantir que o valor efetivamente realizado não seja inferior a 30% do total executado pelas duas agências contratadas, no período de doze meses. Fundamento Legal: Lei n.º 8.666/93 Vigência: 18/03/2004 a 17/03/2005. Valor Total: R\$20.000.000,00. Fonte: 112000000 - 2004NE900001. Data de Assinatura: 18/03/2004.

(SICON - 23/03/2004) 150002-00001-2004NE900008

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2004

Nº Processo: 23123001219200396. Contratante: MINISTERIO DA EDUCACAO. CNPJ Contratado: 59733038000150. Contratado: LEW LARA PROPAGANDA E COMUNICACAO LTDA. Objeto: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de publicidade do CONTRATANTE, compreendendo: execução e distribuição de campanhas e peças publicitárias; ações promocionais, elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual. Os serviços serão solicitados à CONTRATADA de modo a garantir que o valor efetivamente realizado não seja inferior a 30% do total executado pelas duas agências contratadas, no período de doze meses. Fundamento Legal: Lei n.º 8.666/93 Vigência: 18/03/2004 a 17/03/2005. Valor Total: R\$20.000.000,00. Fonte: 112000000 - 2004NE900002. Data de Assinatura: 18/03/2004.

(SICON - 23/03/2004) 150002-00001-2004NE900008





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO MINISTRO
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL/GM

CONCORRÊNCIA Nº 001/2003
PROCESSO Nº 23000.001219/2003-96

TERMO ADITIVO Nº 01/2005 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS Nº 02/2004, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR SEU GABINETE, E A EMPRESA LEW, LARA PROPAGANDA E COMUNICAÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A União, por intermédio do Ministério da Educação, sediado em Brasília-DF, na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", representado pelo GABINETE DO MINISTRO, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.445.0001-01, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por Vera Lúcia Carletto Flores, brasileira, residente e domiciliado nesta cidade, nomeado pela Portaria nº 523, de 10/03/2004, inscrito no CPF sob o nº 296.315.300-78, portador da Carteira de Identidade nº 9.030.175.682, expedida pela SSP-RS, e empresa LEW, LARA PROPAGANDA E COMUNICAÇÃO LTDA, com sede em São Paulo - SP, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1851, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.733.030/0001-50, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Fernando Alencar Lara, brasileiro, residente e domiciliado em São Paulo - SP, inscrito no CPF sob o nº 011.738.158-64, portador da Carteira de Identidade nº 6.152.032 SSP-SP, resolvem celebrar o presente termo aditivo, nos termos do § 4º do art. 57 da Lei 8.666, de 21.06.1993, com suas alterações, e legislação correlata, mediante as Cláusulas e Condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 02/2004, e consignar na dotação orçamentária específica as despesas decorrentes da sua celebração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência constante da Cláusula Terceira do Contrato nº 01/2004 fica prorrogado, de 18 de março de 2005 até 31 de dezembro de 2005.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As Despesas a serem realizadas pela CONTRATADA, para os próximos 12 (doze) meses serão de no mínimo 30% (trinta por cento) e de no máximo 70% (setenta por cento) do valor estimado de R\$ 12.150.000,00 (doze milhões, cento e cinquenta mil reais), conforme previsto no subitem 1.3 do Edital de Concorrência nº 01/2003.

plli

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
FTS. Nº 710
Doc: 3633

As despesas decorrentes da celebração do presente Termo Aditivo estão estimadas e consignadas no Orçamento Geral da União nas seguintes dotações orçamentárias: Programas de Trabalho n.ºs. 12.131.1060.4641.0001, 12.131.1061.4641.00, 12.131.1062.4641.0001, 12.131.1067.4641.0001, 01, 12.131.1374.4641.0001 e outros programas que, por ventura, estejam designados para o objeto do contrato, Elemento de Despesa: 3390.39, empenhos: 2005NE900003 de 21/02/2005, 2005NE900004 de 24/02/2005 e 2005NE900005 de 24/02/2005 (por estimativa).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

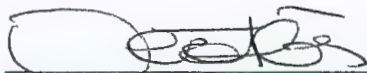
O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial, nos termos do Parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as respectivas despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original, não conflitantes com o presente Instrumento.

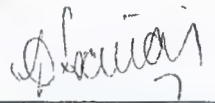
E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins e direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, que a tudo assistiram.

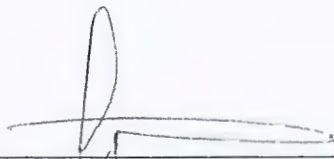
Brasília-DF, 18 de março de 2005.


VERA LÚCIA CARLETTO FLORES
CONTRATANTE


FERNANDO ALENCAR LARA
CONTRATADA

Testemunhas


NOME: DENILSON B. TEIXEIRA
CPF: 357 704 631-49
RG: 784250 - SSP-DF
ENDEREÇO: UNID 07 CASA 40 TAG-DF


NOME: CARLOS N. V. MESQUITA
CPF: 339 613 951-87
RG: 911 955 - SSP-DF
ENDEREÇO: QNOC5 CUNTA "A" CS 54-CEILÂNDIA-DF

RGST nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Els. Nº 711
Doc: 3633



AEROPORTO INTERNACIONAL AUGUSTO SEVERO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Extrato de Termo Aditivo nº 043-LM/2005-0028. (TC nº 002-LM/2003-0028). Contratante: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO. Representantes: Superintendente do Aeroporto Internacional Augusto Severo, Sr. Manoel Henrique Cardoso Bandeira e a Coordenadora de Administração e Finanças, Sr. Lúcia Medeiros de Carvalho. Dependência: Aeroporto Internacional Augusto Severo. Contratada: Máquinas e Equipamentos Comercial Ltda. Representante: Sr. Valdemar Soares Ross, Objeto do Termo Aditivo: Redução do valor contratual mensal para R\$ 850,00; Redução da franquia de cópias mensais para 6.000(seis mil) e prorrogação do prazo contratual por um período de 24 meses, com início em 04.07.2005 e término previsto para 03.07.2007. Fundamento Legal: §1º do art. 65 da Lei 8.666/93 e Inciso II do Art. 57 do Regulamento de Licitações e Contratos da Infraero. Data da Assinatura: 24.03.2005.

Extrato de Termo Aditivo nº 003-EG/2005-0028. (TC nº 014-EG/2003-0028). Contratante: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO. Representantes: Superintendente do Aeroporto Internacional Augusto Severo, Sr. Manoel Henrique Cardoso Bandeira e o Coordenador de Manutenção, Sr. Genivaldo de Barros Moura. Dependência: Aeroporto Internacional Augusto Severo. Contratada: Tecnit Eletro Eletrônica Ltda. Representante: Sr. Tazuo Tomimaga. Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo contratual por 46 (quarenta e seis) dias, nas mesmas bases contratuais, com início em 16/03/2005 e término previsto para 30/04/2005. Fundamento Legal: Parágrafo 1º do Art. 57 do RLC da INFRAERO. Data da Assinatura: 16.03.2005.

AEROPORTO INTERNACIONAL
PRESIDENTE CASTRO PINTO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Termo Aditivo N.º 006/2005(II)/0032 (TC N.º 2.03.32.011-5). Concedente: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO. Dependência: Aeroporto Internacional Presidente Castro Pinto. Representantes: Sr. Adilson Pereira da Silva, Superintendente do Aeroporto e o Sr. Nilson José da Silva, Coordenador Comercial e Logística. Concessionário: Elias Dionísio, Agricultor. Objeto do Termo Aditivo: Prorrogar o prazo contratual por mais 24 (vinte e quatro) meses, com início em 01.05.2005 e término em 30.04.2007, alterar o valor anual, passando de R\$ 100,00 (cem reais) para R\$ 200,00 (duzentos reais). Valor Global do Aditamento: R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Art. 55, inciso III e Art. 57 § 2º da Lei 8.666/93. Data da Assinatura: 21 de março de 2005.

Termo Aditivo N.º 037-SV/2005/0032 (TC N.º 002-SV/2003-0032). Contratante: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO. Dependência: Aeroporto Internacional Presidente Castro Pinto. Representantes: Sr. Adilson Pereira da Silva, Superintendente do Aeroporto e o Sr. Roberto Germano de Souza Araújo, Encarregado de Atividades de Operações, Segurança e Manutenção. Contratada: ELFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA. Representante: Sr. Elson Batista Ramos, Diretor-Presidente. Objeto do Termo Aditivo: Supressão da mão-de-obra de 03 (três) vigilantes, passando o valor mensal de R\$ 11.935,05 (onze mil, novecentos e trinta e cinco reais e cinco centavos) para R\$ 8.740,22 (oito mil, setecentos e quarenta reais e vinte e dois centavos), a contar de 01.04.2005. Código orçamentário: 032.311.050.12-1. Fundamento Legal: Art. 65, Inciso I, letra "b" do Regulamento de Licitações e Contratos da INFRAERO. Data da Assinatura: 23 de março de 2005.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO NOROESTE

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 2/ADMN/SRMN/2005

A INFRAERO através do Superintendente Regional do Noroeste, torna público o resultado do Julgamento de Habilitação da Licitação supra, que tem por objeto a concessão de área medindo 4,85L x 3,55C = 17,22m², destinada, única e exclusivamente, a exploração comercial no ramo de Escritório Comercial, localizada no 1º pavimento do Terminal de Cargas III do Aeroporto Internacional Eduardo Gomes, em Manaus/AM. Empresa INABILITADA: R. C. DESPACIOS LTDA. Empresa INABILITADA: WINNER SERVIÇOS ADUANEIROS LTDA. Cópia da Ata de Julgamento encontra-se disponível na Coordenação de Licitações da INFRAERO - Aeroporto Internacional Eduardo Gomes ou no site http://licitacao.infraero.gov.br/portal_licitacao

MARINEZUELA MARINHO DE MENEZES MONTEIRO
Coordenadora de Licitações

AEROPORTO INTERNACIONAL EDUARDO GOMES

EXTRATOS DE CONTRATOS

Extrato de Termo de Contrato nº 02.2005.025.0009. Concedente: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO. Dependência: Aeroporto Internacional Eduardo Gomes/AM. Concessionário: Futuro Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. Objeto: Concessão de uso de área medindo 641,95 M², destinada, única e exclusivamente, a exploração comercial no ramo de restaurante, lan-

chonetes e choperia, localizada no Terraço do Terminal de Passageiros 1 do Aeroporto Internacional Eduardo Gomes, em Manaus/AM.(0124). Valor Global: 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais). Vigência: 08/03/2005 a 07/03/2010. Fundamento Legal: CC Nº 046/ATMN/SRMN/2004. Data da Assinatura: 08 de março de 2005.

Extrato de Termo de Contrato nº 02.2005.025.0013. Concedente: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO. Dependência: Aeroporto Internacional Eduardo Gomes/AM. Concessionário: SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S/A. Objeto: Concessão de uso de duas áreas totalizando 62,70 M², destinadas, única e exclusivamente para guarda de material de apoio, localizada próximo a cloaca do Terminal de Passageiros 1, do Aeroporto Internacional Eduardo Gomes/AM (3008). Valor Global: 79,94 (Setenta e nove reais e noventa e quatro centavos). Vigência: 15/03/2005 a 14/04/2005. Fundamento Legal: DL Nº 126/SRMN/SBEG/2005. Data da Assinatura: 15 de março de 2005.

AEROPORTO INTERNACIONAL DE PORTO VELHO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Termo de Contrato nº 02.2004.030.0030. Concedente: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO. Dependência: Aeroporto Internacional de Porto Velho/RO. Concessionário: Shell Brasil Ltda. Objeto: Concessão de uso de áreas medindo 1.752,24 M² (ANE) e 79,86 M² (AE/EX) = 1.832,10 M², destinadas, única e exclusivamente, para serviços de fornecimento de combustíveis e lubrificantes de aviação no Aeroporto Internacional de Porto Velho, em Porto Velho/RO. (3001). Valor Global: 85.399,20 (Oitenta e cinco mil, trezentos e noventa e nove reais e vinte centavos). Vigência: 21/01/2005 a 20/01/2010. Fundamento Legal: DL Nº 127/SBPV/2004. Data da Assinatura: 21 de janeiro de 2005.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO NORTE
AEROPORTO MARECHAL CUNHA MACHADO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO DE ADITIVO Nº 0007-EG/2005/0021. Primeiro Aditamento ao Contrato nº 0052-EG/2004/0021. CONTRATANTE: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO. DEPENDÊNCIA: Aeroporto Marechal Cunha Machado, em São Luis (MA). CONTRATADA: Senenge Engenharia Ltda. OBJETO: Execução dos serviços de revitalização de três passarelas de embarque / desembarque no Aeroporto Marechal Cunha Machado, em São Luis (MA). VIGÊNCIA: 28/02/2005 a 27/06/2005. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57 parágrafo 1º da Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 28 de fevereiro de 2005.

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 3/ADBE/SBSL/2005

Objeto: Concessão do uso de área no Aeroporto Internacional Marechal Cunha Machado, em São Luis/MA, destinada à Hangagem de Aeronaves próprias e de terceiros. A Comissão de Licitação após análise resolveu classificar a Proposta Comercial da empresa CURURUPU TAXI AÉREO LTDA, pelo preço fixo mensal de R\$1.811,89 (Hum mil, oitocentos e onze reais e oitenta e nove centavos). Informações através dos telefones (98) 3217-6106/3217-6136 ou fac-símile (98) 3217-6184/3245-4457.

PAULO ROBERTO PEREIRA DA COSTA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO SUDESTE

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2005

A INFRAERO, através da Superintendência Regional do Sudeste, comunica que a licitação acima referenciada que tem por objeto: Alocação de bens móveis, por lote, pertencentes à Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, foi HOMOLOGADA, em 22 de março de 2005 e teve seu objeto ADJUDICADO à empresa Planograma Distribuidora de Produtos Siderúrgicos Ltda., empresa classificada no certame licitatório, na seguinte conformidade: Lote 1 - R\$ 7.295,00 e Lote 3 - R\$ 7.397,00.

TÂNIA SOUZA DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

(SIDE - 24/03/2005) 125070-21101-2005NE000001

AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO
PAULO/GUARULHOS-GOVERNADOR ANDRÉ
FRANCO MONTORO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2005

Nº Processo: 024/CMGR-4/2005; Objeto: Concessão de uso de área para promoção e propaganda de terceiros, em 01 (um) painel luminoso em testada de viga, da empresa MARKPLAN MARK. PLANEJ. E PROPAGANDA LTDA.; Fundamento Legal: "caput" do Art. 25, da Lei nº 8.666/93; Justificativa: Trata-se de oportunidade de negócio, gerando receita vantajosa para a Administração Pública; Declaração de Inexigibilidade de Licitação em 24.03.2005; Gerente Comercial -

Carlos Alberto da Fonseca; Ratificação em 24.03.2005; Superintendente Adjunto - João Márcio Jordão; Valor Global: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 033/05(IV)/0057 - TC 2.01.57.039-2; Concedente: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO; Dependência: Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos - Governador André Franco Montoro; Representante Legal: João Márcio Jordão - Superintendente Adjunto; Concessionário: WDF - SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA.; Representante Legal: Frances Lina Luize Romagnoli - Diretor Financeira; Objeto: Altera a dimensão da área para 37,00 m² e o Preço Fixo Mensal será de R\$ 359,32; Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993 e Portaria nº 774/GM-2, de 13.11.1997; Vigência: 01.03.2005; Data da Assinatura: 01.03.2005.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO SUL
AEROPORTO DE LONDRINA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Termo de Contrato nº 0017-SV/2005/0035. Contratante: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária. Dependência: Aeroporto de Londrina, em Londrina-PR. Representantes: Frederico de Queiroz Veiga, Diretor de Operações e Adenauer Figueira Nunes, Diretor Financeiro. Contratada: Force Vigilância S/C Ltda. Objeto: contratação de serviços de vigilância armada e desarmada para o Aeroporto de Londrina, em Londrina-PR. Valor global: R\$733.955,98. Valor do exercício e subseqüente: 2005=R\$552.505,76, 2006=R\$181.450,22. Vigência: doze meses. Fundamento legal: Lei 8.666/93 na modalidade de Concorrência nº 011/SRPA/SBLO/2004. Código orçamentário: 035.311.05.012-1. cc 20127-4. Data da assinatura: 24/03/2005.

AEROPORTO DE NAVEGANTES
MINISTRO VICTOR KONDERRESULTADO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 1/NFAC/SBNF/2005

A INFRAERO, através do Aeroporto Internacional de Navegantes, em Navegantes - SC, comunica o resultado da análise das propostas comerciais das licitantes habilitadas na Concorrência Nº 001/NFAC/SBNF/2005, que tem como objeto a concessão de uso de área com 55,81M2 destinada única e exclusivamente à exploração comercial de confeitaria e cafeteria no Aeroporto Internacional de Navegantes, em Navegantes - SC.
Empresas Classificadas: 1º Lugar: R & C Empreendimentos Alimentícios Ltda com o valor mensal de R\$4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais); 2º Lugar: R & P Empreendimentos Alimentícios Ltda com o valor mensal de R\$3.021,15 (três mil, vinte e um reais e quinze centavos) e 3º Lugar: Café Vitória Ltda com o valor mensal de R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais). Navegantes, 24 de março de 2005.

ANGELA MARIA DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

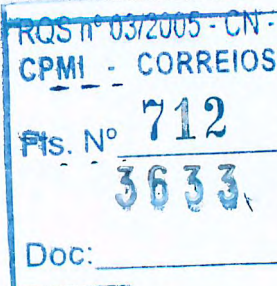
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2005

Número do Contrato: 1/2004. Nº Processo: 23123001219200396. Contratante: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. CNPJ Contratado: 00553702000100. Contratado: CASABLANCA COMUNICACAO & MARKETING LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato nº: 001/2004 para o período de 18 de março de 2005 a 31 de dezembro de 2005, e consignar recursos orçamentários para o período nos programas de trabalho nºs: 12.131.1060.4641.0001, 12.131.1061.4641.0001, 12.131.1062.4641.0001, 12.131.1067.4641.0001, 12.131.374.4641.0001, notas de empenho: 2005NE90002 e 2005NE90006 e outros que por ventura estejam consignados para objeto do contrato. Fundamento Legal: Lei 8666/93 Vigência: 18/03/2005 a 31/12/2005. Valor Total: R\$12.150.000,00. Fonte: 112000000 - 2005NE900002 Fonte: 112000000 - 2005NE900006. Data de Assinatura: 18/03/2005.

(SICON - 24/03/2005) 150002-00001-2005NE900080

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2005

Número do Contrato: 2/2004. Nº Processo: 23123001219200396. Contratante: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. CNPJ Contratado: 59733030000150. Contratado: LEW LARA PROPAGANDA E COMUNICACAO LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato nº:002/2004 para o período de 18 de março de 2005 a 31 de dezembro de 2005, e consignar recursos orçamentários para o período, nos programas de trabalho nºs: 12.131.1060.4641.0001, 12.131.1061.4641.0001, 12.131.1062.4641.0001, 12.131.1067.4641.0001, 12.131.374.4641.0001, notas de empenho: 2005NE90003, 2005NE90004 e 2005NE90005 e outros que por ventura estejam consignados para o objeto do contrato. Fundamento Legal: Lei





8666/93 Vigência: 18/03/2005 a 31/12/2005. Valor Total: R\$12.150.000,00. Fonte: 112000000 - 2005NE900003. Fonte: 2112001232 - 2005NE900004. Fonte: 112000000 - 2005NE900005. Data de Assinatura: 18/03/2005.

(SICON - 24/03/2005) 150002 00001-2005NE900080

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 8/2005

Nº Processo: 23063000461200566. Objeto: Semestralidade do confer/2005. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Artigo 25.º Caput, da Lei 8.666/93 e suas atualizações. Despesa amparada pelo art. 25 da Lei 8.666/93 e suas atualizações. Declaração de Inexigibilidade em 21/03/2005. ANTONIO C. CALMON N. DA GAMA - Chefe da Procuradoria. Ratificação em 22/03/2005. PROF. MIGUEL BADENES PRADES FILHO - Diretor-Geral. Valor: R\$ 4.205,00. Contratada: CONSELHO DE DIRIGENTES DOS CENTROS FEDERAIS DE EDUCAÇÃO. Valor: R\$ 4.205,00.

(SIDE - 24/03/2005) 153010-15244-2005NE900004

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 5/2005

Objeto: Pregão Eletrônico - O Presente Edital tem por objeto a Aquisição de Ventiladores. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 28/03/2005 de 10h00 às 12h00 e de 14h às 16h00. Endereço: Av. Maracanã 229 bloco A sala 203, Maracanã - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 28/03/2005 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 15/04/2005 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Este Edital poderá ser retirado na Seção de Compras, Av. Maracanã 229 Bloco A sala 203, Maracanã, mediante apresentação do carimbo com o CNPJ da Firma e terá um custo reprográfico de R\$1,52 (Hum real e cinquenta e dois centavos) ou no end. eletrôn. www.comprasnet.gov.br

EGBERTO VELLOSO DE LIMA
Pregoeiro

(SIDE - 24/03/2005) 153010-15244-2005NE900004

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO CEARÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2005

ESPÉCIE: Contrato de Locação de Serviço. CONTRATANTE: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará. CONTRATADO: Francisco Mauro Parente de Albuquerque. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 15/03/2005 a 14/03/2006. VALOR DO CONTRATO: de acordo com o que estabelece o art. 7º, item I, da Lei nº 8.745/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recurso nº 0112000000. Empenho: 2005NE900001. DATA DA ASSINATURA: 14/03/2005. ASSINAM: Diretor Geral, Cláudio Ricardo Gomes de Lima, pela Contratante e, Francisco Mauro Parente de Albuquerque, Contratado.

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESPÍRITO SANTO

RESULTADO DO PREGÃO Nº 2/2005

O Pregoeiro torna público o resultado do certame supra. Participaram as empresas PROAD S/A e FRJ INFORMÁTICA LTDA, sendo vencedora a FRJ INFORMÁTICA LTDA.

SERGIO KILL

(SIDE - 24/03/2005) 153011-15207-2005NE900001

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE GOIÁS

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL Nº 3, DE 24 DE MARÇO DE 2005

O Gerente de Desenvolvimento de Recursos Humanos do Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - CEFET-GO, torna público que estarão abertas, na cidade de Goiânia-GO, no período e local abaixo citado, inscrições para o processo seletivo simplificado, destinado à contratação, por tempo determinado, de PROFESSORES SUBSTITUTOS para as disciplinas determinadas a seguir, nos termos do dispositivo da Lei 8.745/93 e alterações introduzidas pela Lei nº 9.849/99. Área/Disciplina: Mineração; Habilitação Mínima Exigida: Engº de Minas; 01 (uma) vaga; 40 h; Vencimento: R\$ 881,00; Local: Goiânia. Área/Disciplina: Matemática (Cálculo, Geometria Analítica e Álgebra Linear); Habilitação Mínima Exigida: Especialista em Matemática; 01 (uma) vaga; 40 h; Vencimento: R\$ 1.120,00; Local: Goiânia. Área/Disciplina: Língua Portuguesa e Literatura Brasileira; Habilitação Mínima Exigida: Graduação em Letras com Especialização na Área; 01 (uma) vaga; 40 h; Vencimento: R\$ 1.120,00; Local: Goiânia.

DAS INSCRIÇÕES: Período: de 29.03.2005 a 01.04.2005; Horário: das 8h às 12h e das 14h às 17h. Análise de Currículo: 04.04.2005; Divulgação do resultado da 1ª Etapa e sorteio de ponto: 05.04.2005; Prova de Desempenho Didático e Entrevista: 06 e 07.04.2005 e divulgação do resultado final: 08.04.2005, a partir das 14:00 horas. Local: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - GDRH - Rua 75 nº 46 - Centro - Goiânia-GO. Valor da taxa de inscrição: R\$ 30,00 (trinta reais), pagos com Guia de recolhimento para o Banco do Brasil retirada no site www.tesouro.fazenda.gov.br - Portal SIAFI - Guia de Recolhimento da União - Beneficiário: UG 153012. Gestão: 15208 e Código de Recolhimento 288306 - CPF do Depositário (candidato) ou retirar a Guia no Setor Financeiro - Sala S-205 do CEFET-GO na Sede ou em Jataí. Edital na íntegra no site www.cefetgo.br.

DIVINO LOPES DE ALVARENGA

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato Nº 4/2005 publicado no D.O. de 18/02/2005, Seção 3, Pág. 21, Onde se lê: 2005NE900024, 2005NE900026 e 2005NE900027, Leia-se: 2005NE900077 e 2005NE900078.

(SICON - 24/03/2005) 153012-15208-2005NE900010

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 6/2005

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço telefônico fixo comutado - stfc local, de longa distância nacional (intra regional e inter regional), compreendendo as chamadas originadas na sede do CEFET/PA e UNEDs mambá e tucuruí, de acordo com o anexo I do edital. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 28/03/2005 de 09h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Av. Almirante Barroso, 1155 Marco - BELEM - PA. Entrega das Propostas: 04/04/2005 às 09h30

ROBERTO SANTOS DE SIQUEIRA
Presidente da CPL

(SIDE - 24/03/2005) 153017-15212-2005NE900056

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE PERNAMBUCO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 9/2005

Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva nos 120 ramais telefônicos, com troca de peças. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 28/03/2005 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: www.comprasnet.gov.br RECIFE - PE. Entrega das Propostas: 07/04/2005 às 09h00. Endereço: Avenida professor Luis Freire, 500 Curado - RECIFE - PE

WEBSTER SILVA CAMPÊLO
Diretor da DAP

(SIDE - 24/03/2005) 153021-15215-2005NE900014

DIRETORIA DA UNIDADE DE ENSINO DESCENTRALIZADA DE PESQUEIRA

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 2/2005

Nº Processo: 001751/2004-55. CNPJ Conveniente: 02816789000189. Conveniente: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE PERNAMBUCO UN. CNPJ CONVENIENTE: 4604987000130. Conveniente: ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES S/A. Objeto: Regularizar as condições de realização de estágio de alunos do cefete uned pesqueira, na unidade concedente, em atividades direcionadas a aprendizagem social, profissional e cultural relacionadas a área de formação do estudante. Fundamento Legal: Lei 8.666 Vigência: 21/03/2005 a 20/03/2010. Data de Assinatura: 21/03/2005.

(SICON - 24/03/2005) 153560-15215-2005NE900030

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE RIO POMBA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2005

Nº Processo: 23000091014200542. Contratante: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE RIO POMBA. CNPJ Contratado: 21177977000159. Contratado: CINDI-CENTRO DE INVESTIGAÇÕES DIAGNÓSTICAS LTDA. Objeto: Prestação de Serviço de Junta Médica, para fins de perícia, avaliação ou inspeção médica, para atender as exigências da lei 8.112/90. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Lei 8.112/90 Vigência: 22/02/2005 a 31/12/2005. Valor Total: R\$7.200,00. Fonte: 112000000 - 2005NE900010. Data de Assinatura: 22.02.2005

(SICON - 24/03/2005) 153223-26324-2005NE900008

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2005

Nº Processo: 23000091063200585. Contratante: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE RIO POMBA. CNPJ Contratado: 64322423000100. Contratado: SOMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Objeto: Alimentos para animais. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 Vigência: 04/03/2005 a 30/06/2005. Valor Total: R\$27.524,00. Fonte: 112000000 - 2005NE900028. Data de Assinatura: 04/03/2005.

(SICON - 24/03/2005) 153223-26324-2005NE900008

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2005

Nº Processo: 23000091063200585. Contratante: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE RIO POMBA. CNPJ Contratado: 00813190000166. Contratado: MASTER ALIMENTOS LTDA. Objeto: Alimentos para animais. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 Vigência: 04/03/2005 a 30/06/2005. Valor Total: R\$30.129,00. Fonte: 112000000 - 2005NE900029. Data de Assinatura: 04/03/2005.

(SICON - 24/03/2005) 153223-26324-2005NE900008

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2005

Nº Processo: 23000091094200536. Contratante: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE RIO POMBA. CNPJ Contratado: 05486409000183. Contratado: POSTO GAL RIO POMBA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. Objeto: Combustíveis automotivos. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 Vigência: 14/03/2005 a 31/12/2005. Valor Total: R\$67.084,00. Fonte: 112000000 - 2005NE900058. Data de Assinatura: 14/03/2005.

(SICON - 24/03/2005) 153223-26324-2005NE900008

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2005

Nº Processo: 23000091163200510. Contratante: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE RIO POMBA. CNPJ Contratado: 01814546000149. Contratado: FRANCISCO DE ASSIS SOARES. Objeto: Gás Engarrafado. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 Vigência: 22/03/2005 a 31/12/2005. Valor Total: R\$15.370,50. Fonte: 250159999 - 2005NE900081. Data de Assinatura: 22/03/2005.

(SICON - 24/03/2005) 153223-26324-2005NE900008

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE SÃO PAULO

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL Nº 12, DE 23 DE MARÇO DE 2005

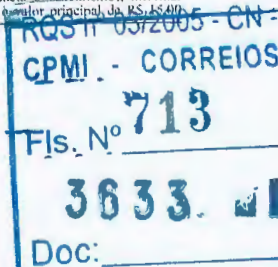
O GERENTE DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais delegada pela Portaria nº 276, de 19/05/99, torna público para conhecimento dos interessados, a realização de Processo Seletivo Simplificado, para contratação de Professor Substituto, nos termos da Lei 8.745, de 09/12/93, alterada pela Lei 9.849, de 26/10/99, a realizar-se na Unidade Sede, conforme distribuição a seguir:

Disciplina	Escolaridade/Formação/Pré requisitos
Eletrônica	Engenharia Eletrônica - Modalidade Eletrônica
Geografia	Licenciatura Plena em Geografia

1. As inscrições serão realizadas em São Paulo, à Rua Pedro Vicente, 625 - Canindé - próximo a Estação Armênia do Metrô, no período de 04 a 06/04, no horário das 10h30min às 12h30min e das 14h às 17h.

2. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos: 1) carteira de identidade ou outro documento que comprove ser brasileiro nato ou naturalizado; 2) xerocópia do comprovante de escolaridade mínima exigida para cada disciplina; 3) "curriculum vitae", abrangendo: diplomas universitários e certificados de cursos de especialização e aperfeiçoamento, bem como experiência docente comprovada; 4) Ficha a ser preenchida e assinada no ato da inscrição; e 5) comprovante de pagamento da taxa de inscrição no valor de R\$ 15,00 (quinze reais).

3. A taxa de inscrição deverá ser paga por meio da Guia de Recolhimento da União - GRU - simples, disponível no site https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/grugru_simples.asp, a qual deverá ser preenchida e impressa para pagamento unicamente no Banco do Brasil S/A, dados para preenchimento da guia: código 153223, gestão 153223, código de recolhimento 288317 (não preencher número de referência, competência e vencimento), informar CPF e nome completo do candidato e nome principal da R.S. 4540.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES

**SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E
PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**

OFÍCIO Nº 0898/2005 – CPMI – “CORREIOS”

Brasília, 10 de novembro de 2005.

A Sua Senhoria o Senhor

LUIZ TADEU RIGO

Sub-Secretário de Comunicação Institucional da
Secretaria Geral da Presidência da República
Esplanada dos Ministérios – Bloco “A” – 6º andar
Brasília – DF - Fone: (61) 3411.4807 – Fax: (61) 3322.4624

Senhor Sub-Secretário,

Na qualidade de Presidente da COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO, criada pelo Requerimento nº 3, de 2005 – CN, “*para investigar as causas e conseqüências de denúncias e atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos*”, e em conformidade com o artigo 58 da Constituição Federal, artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal, artigo 2º da Lei 1.579/52, face à aprovação do **Requerimento nº 966/2005**, aprovado em reunião da Comissão datada de **15/09/2005** (cópia anexa), combinado com as **ATAS da 6ª e 11ª reuniões da Comissão, datadas de 29/06/2005 e 07/07/2005** respectivamente (cópias anexas), **REQUISITO as cópias de todos os contratos celebrados nos últimos cinco anos pelas empresas de publicidade abaixo indicadas, com a Administração Pública Direta e Indireta.**

DM9 DDB PUBLICIDADE LTDA	CNPJ-60.741.303/001-97
DM9 DDB PRODUÇÕES LTDA	CNPJ-03.349.334/0001-63
PROPEG BRASIL PROPAGANDA LTDA	CNPJ-13.575.097/0001-02
PROPEG COMUNICAÇÃO LTDA	CNPJ-05.428.409/0001-27
PROPEG BAHIA PROPAGANDA LTDA	CNPJ-34.202.226/0001-97

RQST nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 714
3633

Doc: _____



SENADO FEDERAL
SECRETARIA GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES

**SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E
PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**

DPZ DUAILIBI PEIT ZARAGOZA PROPAGANDA LTDA	CNPJ-62.123.948/0001-91
LEW LARA PROPAGANDA E COMUNICAÇÃO LTDA	CNPJ-59.733.030/0001-50
DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS PROPAGANDA LTDA	CNPJ-69.277.291/0001-66

Atenciosamente,

Senador DELCÍDIO AMARAL
Presidente da Comissão

